



LEI Nº 5.209, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Altera a redação do Art. 8º da Lei 2.905, de 22/05/1998, que disciplina e regulariza a venda ambulante realizada através de veículos automotivos, no âmbito do Município de Mauá, na forma que estabelece.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.157/2017, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

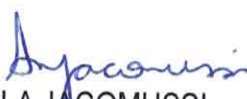
Art. 1º O art. 8º da Lei 2.905, de 22 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Vendedor Informal Automotivo será autorizado a trabalhar em pontos específicos, devidamente regulamentados, demarcados e sinalizados pela Prefeitura Municipal."

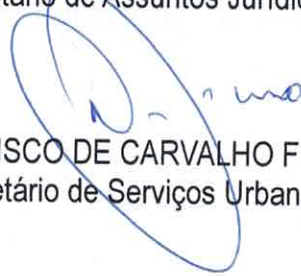
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 17 de abril de 2017.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Assuntos Jurídicos


FRANCISCO DE CARVALHO FILHO
Secretário de Serviços Urbanos